L E I N° 3927/2013

Republicada por Incorreção

EMENTA: Cria o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Municipal de Garanhuns, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Fica instituído o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Guarda Municipal de Garanhuns, nos termos desta lei, que estabelece princípios e normas para ingresso, progressão salarial e promoção, de forma seletiva, gradual e sucessiva, a serem observadas conforme o que estabelece a Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns.

Art. 2°. Integram o Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos os Profissionais ocupantes do cargo único da Guarda Municipal que exercem as atividades de segurança, trânsito, operacional ostensivo, vigilância patrimonial e ambiental no âmbito do serviço público deste município conforme o Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns.

Parágrafo Único - Aos Guardas Municipais aposentados e pensionistas do Município de Garanhuns são estendidos os benefícios deste Plano, no que se refere ao vencimento, básico, diferenciação de hierarquia e vantagem pecuniária fixa, criadas nesta Lei, nos termos do § 8° do art. 40 da Constituição Federal.

Art. 3°. A Guarda Municipal é uma instituição civil, armada e com regime especial de hierarquia e disciplina, organizada em carreira com três

classes: Guarda Municipal, Subinspetor e Inspetor, conforme o Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns.

§ 1º - A Guarda Municipal deve colaborar com as autoridades que estejam atuando no município, especialmente no que tange à proteção do meio ambiente, ecologicamente equilibrado, e ao bem-estar da criança e do adolescente, quando solicitadas.

§ 2º - A guarda deve exercer a fiscalização do Trânsito e Transporte Público do Município, exercendo as atividades necessárias para o cumprimento do estabelecido nos artigos 5, 21, 24 e 280, parágrafo 4º do Código de Trânsito Brasileiro, bem como as legislações de trânsito e transporte municipal, observando as seguintes orientações:

I - na realização dessas atividades, a Guarda Municipal, por meio da Brigada de Trânsito manterá a chefia de suas frações;

II - os componentes da Brigada de Trânsito serão nomeados por meio de portaria da Autoridade Municipal de Trânsito e Transporte com vistas à realização das atividades citadas no Art. 4º, Inciso II e § 4º desta Lei.

CAPÍTULO II
DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 4°. A duração normal do trabalho da Guarda Municipal, no desempenho do serviço público operacional (atividade-fim), obedecerão a escalas organizadas pelo Comando, em regime de revezamento ou não havendo possibilidade de escolha pelo guarda municipal quanto à carga horária a ser cumprida, da seguinte forma:

I – Do regime de 120 horas mensais, conforme tabela abaixo:

Horas Trabalhadas	Descanso Remunerado	Base de Cálculo para Remuneração
120 horas	60 horas	180 horas

II - Do regime de 180 horas mensais, conforme tabela abaixo:

Horas Trabalhadas	Descanso Remunerado	Base de Cálculo para Remuneração
180 horas	60 horas	240 horas

Parágrafo Único – O Guarda Municipal terá que comunicar a autoridade competente, no prazo 30 dias de antecedência, em qual regime de carga horária deseja trabalhar, mediante declaração expressa.

CAPITULO III
DOS OBJETIVOS DO PLANO DE CARGO

Art. 5°. O presente Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos têm como objetivo profissionalizar e valorizar o Guarda Municipal, bem como, melhorar o desempenho e a qualidade dos serviços de segurança e vigilância prestados pelos próprios Guardas Municipais nas atividades sob a responsabilidade, do poder publico e, ainda:

I - estabelecer a carreira do Guarda Municipal, oferecendo instrumentos legais que regulem a progressão funcional e salarial, compatível com a estrutura organizacional do município;

II - implantar a progressão funcional baseada no tempo de serviço e na avaliação de desempenho;

III - implantar a promoção baseada no tempo de serviço e na avaliação de desempenho conforme o Estatuto dos Guardas Municipais de Garanhuns;

IV - efetivar a progressão salarial baseada na progressão e na promoção.

CAPITULO III
DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6°. Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - Cargo - conjunto de competências e responsabilidades atribuídas ao Guarda Municipal, com atividades semelhantes quanto a natureza da atuação;

II - Função - conjunto de tarefas correlatas que a administração confere a cada categoria Profissional, que diferem conforme as competências das classes;

III - Carreira - agrupamento de classes e níveis que organizam e hierarquizam as atividades e definem a evolução funcional e da remuneração do Guarda Municipal;

IV - Classe - conjunto de atividades semelhantes quanto à natureza e diferentes quanto ao grau de responsabilidade e complexidade das funções, escalonadas de acordo com a hierarquia do serviço, guardando correlação entre si;

V - Nível - posicionamento dentro da classe;

VI - Progressão - evolução horizontal ou vertical do Guarda Municipal de um nível para outro e de uma classe para outra na carreira, segundo seu tempo de serviço;

VII - Promoção - evolução vertical do Guarda Municipal de uma classe para a classe seguinte na carreira segundo a avaliação de desempenho;

VIII - Enquadramento - posicionamento do Guarda Municipal na classe e nível, compatível com os critérios e requisitos estabelecidos no presente Plano de cargos;

IX - Tabela salarial - É o escalonamento de acordo com os níveis e classes no qual o Guarda Municipal poderá ter a evolução funcional e de vencimento de acordo com os critérios de Progressão e Promoção;

X - Vencimento base - É o vencimento correspondente a um nível e classe no qual o Guarda Municipal está enquadrado, sob o qual irá incidir todas as demais vantagens percebidas pelo Guarda Municipal.

CAPÍTULO IV
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 7º. O ingresso no cargo de Guarda Municipal é acessível aos brasileiros natos ou naturalizados que preencham os requisitos em Lei, através de Concurso Público de provas ou provas e títulos sendo enquadrado originalmente na 3ª classe, nível A I, conforme determina os Anexos I e II e o Estatuto dos Guardas Municipais de Garanhuns.

Parágrafo Único - Aos Guardas Municipais a serem admitidos a partir da vigência da presente Lei será exigido ensino médio como nível de escolaridade mínimo, sendo resguardado o direito adquirido daqueles que foram admitidos antes da presente Lei, que não necessitarão se adequar a presente Lei.

SEÇÃO I
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 8º. Estágio probatório corresponderá ao período de três (três) anos de efetivo exercício.

Art. 9º. Durante o período do estágio probatório, a comissão disciplinar efetuará avaliações semestrais, considerando os seguintes requisitos:

I - assiduidade;
II - ineficiência;
III - indisciplina;
IV - insubordinação;
V - falta de dedicação ao serviço;
VI - conduta moral ou profissional que se revele incompatível com suas atribuições;
VII - por irregularidade administrativa grave;
VIII - pela prática de delito doloso, relacionado ou não com suas atribuições.
IX - os casos omissos serão discutidos pela comissão disciplinar, resguardados os princípios da ampla defesa e do contraditório;

§ 1º - A Comissão Disciplinar mencionada no caput deste artigo será composta por três membros nomeados por ato do Comandante da Guarda Municipal a quem competirá presidi-la.

§ 2º - Após cada avaliação semestral, a Comissão deverá dar ciência do resultado ao avaliado, sob pena de ser considerada sem efeito.

SEÇÃO II
DESENVOLVIMENTO DA CARREIRA

Art. 10. A carreira do Guarda Municipal deste município será organizada conforme disposições do Estatuto dos Guardas Municipais de Garanhuns.

Art. 11. Ao Guarda Municipal, titular do cargo efetivo, será assegurada a evolução funcional dentro da carreira, mediante progressão ou promoção, atendidos os requisitos estabelecidos na presente Lei.

Art. 12. As classes são constituídas de acordo com hierarquia crescente por:

I - Guardas Municipais, Subinspetores e Inspetores, nesta ordem.

Art. 13. As progressões funcionais ocorrerão por tempo de serviço para os níveis e classes seguintes da carreira.

Art. 14. As promoções funcionais ocorrerão por avaliação de desempenho para a classe seguinte da carreira.

CAPITULO V
DA PROGRESSÃO

SEÇÃO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 15. A progressão funcional do Guarda Municipal consiste na passagem de um nível para o nível seguinte da carreira, dentro de uma mesma classe ou para o primeiro nível da classe seguinte.

Art. 16. A progressão por tempo de serviço dar-se-á anualmente.

Parágrafo Único - Só poderá ser realizada a primeira progressão após o cumprimento dos três anos de estágio probatório.

Art. 17. A progressão por tempo de serviço será efetuada automaticamente na data de aniversário da admissão do Guarda Municipal.

SEÇÃO II
DOS IMPEDIMENTOS

Art. 18. O Guarda Municipal não poderá ter direito à progresso e à promoção nos seguintes impedimentos:

I - estiver em estágio probatório;

II - estiver afastado do efetivo exercício das suas atividades inerentes ao seu cargo, excetuando-se os Guardas Municipais que estiverem no exercício de mandato eletivo ou mandato em sindicato ou associação e nos demais casos previstos em lei;

III - estiver em disponibilidade, salvo quando exercer função compatível com o que estabelece o Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns;

IV - for condenado em processo criminal, com sentença transitada em julgado;

V - esteja cumprindo sentença privativa de liberdade em decorrência de sentença transitada em julgado, durante o período correspondente à pena, mesmo quando em benefício do livramento condicional;

VI - tenha sofrido 30 (trinta) ou mais dias de faltas ininterruptas ou intercaladas no período de 12 (doze) meses, sem prévia justificativa;

VII - tenha sido punido com pena de suspensão nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único - A progressão e promoção do Guarda Municipal serão de acordo com os critérios estabelecidos na presente Lei.

SEÇÃO III
DA CARREIRA

Art. 19. A carreira da Guarda Municipal de Garanhuns, ficará constituída de 09 (nove) níveis, obedecendo a seguinte hierarquia:

I - Inspetor III, II e I;

II - Subinspetor III, II e I;

III - Guarda Municipal III, II e I.

§ 1º - A Corporação da Guarda Municipal será formada conforme o elenco hierárquico abaixo:

I - Inspetor I – 02 Guardas correspondente a 0,8% do efetivo da corporação;

II - Inspetor II – 04 Guardas correspondentes a 1,6% do efetivo da corporação;

III - Inspetor III – 06 Guardas correspondentes a 2,4% do efetivo da corporação;

IV - Subinspetor I – 08 Guardas correspondentes a 3,2% do efetivo da corporação;

V - Subinspetor II – 10 Guardas correspondentes a 4% do efetivo da corporação;

VI - Subinspetor III – 12 Guardas correspondentes a 4,8% do efetivo da corporação;

VII - Guarda Municipal I – 50 Guardas correspondentes a 20% do efetivo da corporação;

VIII - Guarda Municipal II – 75 Guardas correspondentes a 30% do efetivo da corporação;

IX - Guarda Municipal III – 83 Guardas correspondentes a 33,20% do efetivo da corporação.

Art. 20. O provimento dos cargos constantes no artigo anterior dar-se-á:

I - mediante concurso público, para cargos de classe inicial, qual seja, Guarda Municipal nível III;

II - mediante acesso, para os demais cargos de carreira, obedecendo aos critérios de promoção dentre titulares de carreira imediatamente inferior.

CAPÍTULO VI
DAS PROMOÇÕES E DAS VANTAGENS PECUNIÁRIAS

Art. 21. A promoção na corporação consiste na ascensão de cargo de carreira.

Art. 22. É assegurada a participação de todos os integrantes da corporação, em igualdade de condições, às promoções, desde que observado o plano de carreira e cumprido o estágio probatório.

SEÇÃO I
DA PROMOÇÃO

SUBSEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. A promoção é extensiva a todos os guardas, após cumprido o estágio probatório e desde que preencha os requisitos necessários à ascensão.

§ 1º - Para graduação a nível de promoção será necessário o interstício de 02 (dois) anos na função anterior ao cargo.

§ 2º - Será observado também como requisito essencial o nível de escolaridade exigido para cada cargo.

§ 3º - A comissão de avaliação será presidida pelo Secretário a quem a guarda estiver vinculada e será composta pelos seguintes membros:

a) Procurador Geral do Município;
b) Comandante da Guarda Municipal;
c) Gerente Geral do Gabinete de Gestão Integrada Municipal; e
d) Diretor de Assuntos Jurídicos da Secretaria a quem a guarda estiver vinculada.

Art. 24. A promoção realizar-se-á em 03 (três) etapas:

I - publicação de relação de guardas aptos à promoção;
II - avaliação;
III - classificação.

Art. 25. Na avaliação para promoção será obedecido o seguinte critério:

I - o cargo;
II - o número de vagas;
III - a data de publicação da classificação;
IV - a data da posse.

Art. 26. Para a promoção não haverá qualquer modalidade de provas, sendo a avaliação limitada à vida funcional do guarda, considerando-se unicamente os critérios básicos da ascensão, disposto no presente estatuto.

Art. 27. O guarda municipal que tiver o maior número de pontos será promovido no cargo, até o fim do preenchimento do número de cargos em vacância.

Parágrafo Único - A lista de classificação deverá ser fixada na data estipulada no quadro de publicação da sede prefeitura, constando a quantidade de pontos alcançados por candidato.

SUBSEÇÃO II
DO DIREITO DE RECURSOS

Art. 28. Fica assegurado ao guarda que se considerar prejudicado apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contando da publicação do resultado.

Parágrafo Único - O recurso será dirigido ao presidente da comissão de avaliação, devendo ser apreciado dentro de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

Art. 29. Ficam definidos os seguintes critérios e procedimentos ao recurso de que trata a presente subseção:

I - o pedido estará limitado à recontagem de seus pontos;
II - se a autoridade competente entender pela procedência do pedido, devera comunicar ao responsável pela apuração para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste;
III - ao receber novamente o processo deverá a autoridade competente despachar deferindo ou não o pedido;
IV - se houver indícios de irregularidade dolosa, deverá providenciar sua imediata apuração;
V - o recurso terá efeito suspensivo, não podendo ocorrer nenhuma nomeação enquanto não forem julgados todos os recursos por ventura impetrados;
VI - em havendo recurso, a posse no cargo dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a nomeação.

SUBSEÇÃO III
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 30. A promoção obedecerá em conjunto as seguintes condições, totalizando 40 (quarenta) pontos.

I - Mérito – de 0 (zero) à 10 (dez) pontos;
II - Títulos – de 0 (zero) à 10 (dez) pontos;
III - Antiguidade – de 0 (zero) à 10 (dez) pontos;
IV - Desempenho Profissional – de 0 (zero) à 10 (dez) pontos.

SUBSEÇÃO IV
DO MÉRITO

Art. 31. Para a avaliação do mérito serão observados dois critérios básicos: disciplina e conduta profissional, onde a disciplina terá 07 (sete) pontos e a conduta profissional 03 (três) pontos assim devidos:

I - o guarda que, nos últimos dois anos, contados a partir da data de publicação da relação constante do inciso I do artigo 28, não obteve nenhuma punição, terá 07 (sete) pontos por disciplina;
II - por penas leves sofridas nos últimos dois anos perderá 02 (dois) pontos;
III - por pena média sofrida nos últimos dois anos, perderá 03 (três) pontos;

IV - por pena grave sofrida nos últimos dois anos, perderá 05 (cinco) pontos.

Parágrafo Único - A classificação das penalidades será definida pelo regulamento disciplinar da guarda municipal.

Art. 32. Para análise da conduta profissional será considerado:

I - 03 (três) pontos para o guarda de comportamento excelente;
II - 02 (dois) pontos para o guarda de comportamento bom;
III - 01 (um) ponto para o guarda de comportamento regular.

SUBSEÇÃO V
TÍTULOS

Art. 33. A avaliação de títulos terá a seguinte limitação:

I - por um curso de capacitação ou qualificação profissional com carga-horária mínima de 40 horas-aulas relacionado à função será computado 01 (um) ponto, não acumulativo;
II - por um curso de capacitação ou qualificação profissional com carga-horária mínima de 80 horas-aulas relacionado à função será computado 02 (dois) pontos, não acumulativo;
III - por um curso de capacitação ou qualificação profissional com carga-horária mínima de 120 horas-aulas relacionado à função será computado 03 (três) pontos, não acumulativo;
IV - por nível de escolaridade, não acumulativo, considerar-se-á:

a) 04 (quatro) pontos para o nível de pós-graduação;
b) 03 (três) pontos para o nível superior ou equivalente;
c) 02 (dois) pontos para o 2º grau maior completo ou equivalente;
d) 01 (um) ponto para o 1º grau maior completo ou equivalente.

Art. 34. O guarda que apresentar documentos falsos perderá o direito à promoção.

Parágrafo Único - Serão considerados apenas os títulos que constem do prontuário do candidato e aqueles apresentados até 05 (cinco) dias após a data da publicação da relação constante do inciso I do artigo 28.

SUBSEÇÃO VI
DA ANTIGUIDADE

Art. 35. Será contado na antiguidade 01 (um) ponto para cada 3 (três) anos de serviço efetivo, até o limite de 10 (dez) pontos, observando-se as frações por dia de trabalho, sendo que, para efeito de cálculo, serão considerados 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

Parágrafo Único – Não será computado o tempo, quando o Guarda Municipal estiver à disposição de outros Órgãos, salvo quando exercer função compatível com o que estabelece o Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns.

SUBSEÇÃO VII
DESEMPENHO PROFISSIONAL

Art. 36. O desempenho profissional será pontuado conforme o cumprimento dos seguintes itens arrolados:

I - exercício de Função de Chefia/Coordenador/Assessoria ou Atividade correlata e/ou Cargo Comissionado, relacionado as atribuições de Guarda Municipal – 02 (dois pontos);
II - assiduidade/pontualidade – 02 (dois) pontos;
III- responsabilidade – 02 (dois) pontos;
IV - disciplina – 02 (dois) pontos;
V - zelo uniforme/postura – 02 (dois) pontos;

Parágrafo Único - As informações necessárias à avaliação de desempenho profissional de que trata o presente artigo serão colhidas da ficha funcional do guarda municipal.

SUBSEÇÃO VIII
DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

Art. 37. No caso de ocorrer empate entre os participantes serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - tiver maior tempo na função de guarda municipal;
II - tiver maior nível de escolaridade;
III - for mais idoso;
IV - tiver maior número de filhos dependentes.

SEÇÃO II
DO ENQUADRAMENTO

Art. 38. O enquadramento dos Guardas Municipais admitidos a partir da presente Lei será feito originalmente na classe de Guarda Municipal, Classe 3ª, nível AI, sendo derivados os demais enquadramentos decorrentes dos critérios estabelecidos na presente Lei.

Art. 39. Por ocasião do enquadramento serão preenchidos totalmente os quantitativos previstos no Estatuto dos Guardas Municipais de Garanhuns de acordo com o número de vagas existentes.

Art. 40. Os Guardas Municipais admitidos antes da presente Lei serão enquadrados de acordo com o tempo de efetivo serviço prestado ao Município de Garanhuns.

Parágrafo Único - O enquadramento dos Guardas Municipais por progressão será automaticamente realizado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da publicação da presente Lei.

Art. 41. No enquadramento dos Guardas Municipais integrantes do atual quadro efetivo desta Prefeitura, não poderá haver redução de vencimento.

Parágrafo Único - O Guarda Municipal que perceba atualmente vencimento superior ao valor correspondente ao seu enquadramento, deverá perceber o vencimento imediatamente superior na tabela.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA

Art. 42. O Guarda Municipal será aposentado conforme as condições estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o Estatuto da Guarda Municipal de Garanhuns.

SEÇÃO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. As disposições contidas nesta Lei são extensivas aos Guardas Municipais Inativos no que couber, inclusive para efeito de enquadramento na classe e nível correspondente com base no tempo de serviço adquirido anterior à data de sua aposentadoria.

Art. 44. Será declarado anulado o ato que progredir ou promover indevidamente o Guarda Municipal.

Parágrafo Único - O Guarda Municipal preterido indevidamente na Progressão por Tempo de Serviço, ou promoção a que tiver direito será restituído de forma retroativa da diferença de remuneração a que tiver direito.

SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 45. O enquadramento do piso inicial dos Guardas Municipais, de acordo com este Plano de Cargo, Carreira e Vencimentos e sua implementação em folha de pagamento, terá um prazo inicial de 60 (sessenta) dias, a partir de data da publicação desta Lei.

Parágrafo Único - A gestão municipal terá um prazo final de 180 (cento e oitenta) dias para aplicação e enquadramento total, de acordo com as progressões estabelecidas nesta Lei com respectivos enquadramentos conforme planilha do Anexo I e II.

Art. 46. Fica instituído o dia 01 de Abril como data base para reajuste de vencimentos dos servidores amparados pela presente Lei, que não deve ser inferior ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC.

Art. 47. Os reajustes anuais que forem promovidos nos vencimentos dos servidores municipais incidirão em toda a tabela salarial conforme Anexo I e II da presente Lei.

Art. 48. As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias deste Município.

Art. 49. Esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 18 de julho de 2013.

Izaias Regis Neto
Prefeito

ANEXO I
TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS REGIME DE 120h.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO II

	Tempo de Serviço	1	2	3	4	5
Guarda III	Tempo de Serviço	1	2	3	4	5
	Nível	A l	A2	A3	A4	A5
	Vencimento	R$ 1.017,00	R$ 1.027,17	R$ 1.037,45	R$ 1.047,82	R$ 1.058,30
	Tempo de Serviço	6	7	8	9	10
Guarda II	Tempo de Serviço	6	7	8	9	10
	Nível	B1	B2	B3	B4	B5
	Vencimento	R$ 1.121,80	R$ 1.133,02	R$ 1.144,35	R$ 1.155,79	R$ 1.167,35
	Tempo de Serviço	11	12	13	14	15
Guarda I	Tempo de Serviço	11	12	13	14	15
	Nível	C1	C2	C3	C4	C5
	Vencimento	R$ 1.237,39	R$ 1.249,76	R$ 1.262,25	R$ 1.274,87	R$ 1.287,61
	Tempo de Serviço	16	17	18	19	20
Sub-Inspetor III	Tempo de Serviço	16	17	18	19	20
	Nível	A l	A2	A3	A4	A5
	Vencimento	R$ 1.364,86	R$ 1.378,50	R$ 1.392,30	R$ 1.406,22	R$ 1.420,28
Sub-Inspetor II	Tempo de Serviço	21	22	23	24	25
	Nível	B1	B2	B3	B4	B5
	Vencimento	R$ 1.505,49	R$ 1.520,54	R$ 1.535,74	R$ 1.551,10	R$ 1.566,61
Sub-Inspetor I	Tempo de Serviço	26	27	28	29	30
	Nível	C1	C2	C3	C4	C5
	Vencimento	R$ 1.660,60	R$ 1.677,21	R$ 1.693,98	R$ 1.710,92	R$ 1.728,03
Inspetor III	Tempo de Serviço	31	32	33	34	35
	Nível	A l	A2	A3	A4	A5
	Vencimento	R$ 1.831,71	R$ 1.850,02	R$ 1.868,52	R$ 1.881,21	R$ 1.906,08
	Tempo de Serviço	36	37	38	39	40
Inspetor II	Tempo de Serviço	36	37	38	39	40
	Nível	B1	B2	B3	B4	B5
	Vencimento	R$ 2.020,44	R$ 2.040,64	R$ 2.061,05	R$ 2.081,66	R$ 2.102,48
Inspetor	Nível	C1	C2	C3	C4	C5
Inspetor I	Tempo de Serviço	41	42	43	44	45
	Nível	C1	C2	C3	C4	C5
	Vencimento	R$ 2.228,62	R$ 2.250,91	R$ 2.273,42	R$ 2.296,15	R$ 2.319,11

TABELA DE CARGOS E SALÁRIOS REGIME DE 180h.